



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

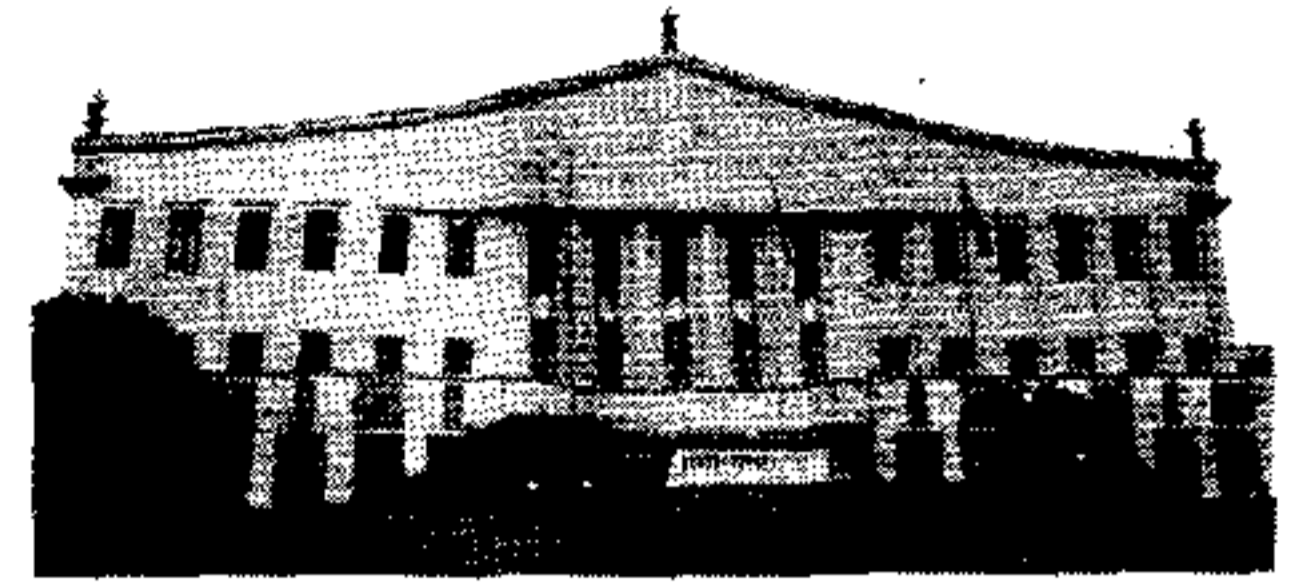
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 240 • São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	—
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	16
Energia	—
Transportes	21
Administração e Modernização do Serviço Público	21
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	—
Habitação	22
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	25
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	26
Universidade de São Paulo	26
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	27
Ministério Público	29
Editais	31
Mídia Eletrônica	32
Concursos	37
Diários dos Municípios	45
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	50

Edição especial do Informativo

Circula encartada neste caderno a edição especial de dezembro de 1998 do Informativo da Imprensa Oficial, com oito páginas. Além da homenagem ao Natal, ela apresenta os novos objetivos formulados pelo diretor presidente Sérgio Kobayashi, no discurso que marcou seu retorno ao comando da empresa, no final de novembro.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	990.000,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	200.000,00	
TOTAL	1	1.100.000,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1 4	1.100.000,00	
TOTAL	1 4	1.100.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	44.585,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1.055.415,00	
TOTAL	1	1.100.000,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1 4	1.100.000,00	
TOTAL	1 4	1.100.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1998 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 1998 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das autarquias, universidades estaduais e fundações deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da administração direta do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário e os da administração indireta disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 31 de dezembro, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados em 31 de dezembro.

Artigo 4º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro.

Artigo 5º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs, da administração direta, deverão providenciar no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização dos dados de pessoal referentes a dezembro, os documentos relativos à liquidação da despesa em questão, através da consulta no banco de dados na opção > CGEDESPESS.

Artigo 6º - O Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá registrar, até o dia 6 de janeiro de 1999, as despesas decorrentes da Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais de dezembro.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

SUBSEÇÃO I

Das Inscricões

Artigo 7º - As inscrições em restos a pagar serão efetuadas automaticamente pelo SIAFEM/SP.

Artigo 8º - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas, efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que esteja devidamente amparada por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - O recebimento dos títulos e documentos comprobatórios, constantes do parágrafo anterior, serão aceitos pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs até o dia 15 de janeiro de 1999, data em que as mesmas efetuarão os registros de liquidação das despesas em questão, no exercício ora encerrado, respeitado o regime de competência.

§ 3º - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no "caput" deste artigo serão anulados automaticamente.

Artigo 9º - As despesas inscritas em restos a pagar, na forma do artigo anterior, terão validade até 31 de dezembro de 1999.

SUBSEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 10 - Por ocasião do levantamento do Balanço Geral do Estado, os saldos das contas de restos a pagar de 1997 serão cancelados mediante transferência dos respectivos valores à receita.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 11 - As autarquias, universidades estaduais e fundações, que não estiverem operando integralmente no SIAFEM/SP, deverão entregar à Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro - DIPLAF, da Coordenadoria de Administração Financeira - CAF e à Coordenadoria de Programação Orçamentária - CPO, da Secretaria de Economia e Planejamento, até 15 de janeiro de 1999, o balancete analítico de dezembro de 1998 acompanhado de todos os anexos da execução orçamentária.

Artigo 12 - Os créditos provenientes de subvenção e aporte de capital, das empresas em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de janeiro de 1999, sendo automaticamente cancelados após essa data.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - O diferimento das receitas vinculadas deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 6 de janeiro de 1999.

Artigo 14 - O Departamento de Controle Interno - DCI, através dos seus Centros de Controle Interno - CCIs e Centros Regionais de Controle Interno - CRCIs, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotarão as providências com vistas à formalização do disposto neste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI e da Coordenação da Administração Financeira - CAF, e a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Programação Orçamentária - CPO, poderão editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.704, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., a gerir o Fundo da Dívida Pública, promovendo e garantindo a negociabilidade dos títulos estaduais e reduzindo o custo da dívida do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 7º e 9º, da Lei nº 437, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a atuar, por intermédio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., com a finalidade de promover e garantir a negociabilidade dos títulos de emissão do Estado e de reduzir o custo de sua dívida, utilizando-se de disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

§ 1º - As disponibilidades utilizadas com os objetivos deste artigo serão movimentadas e controladas em contas específicas pela instituição mencionada neste artigo e lastreadas em títulos públicos.

§ 2º - Os resultados das operações realizadas com os objetivos deste artigo serão levados à conta do Tesouro do Estado.

Artigo 2º - A forma de atuação e normas de controle do Fundo da Dívida Pública serão estabelecidas em convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.995, de 18 de fevereiro de 1991, e disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1998.

COMUNICADO

No dia 24 de dezembro a Imprensa Oficial encerrará o seu expediente às 12 horas.

Solicitamos aos órgãos, agências de publicidade e clientes que antecipem suas publicações ou o façam até às 11 horas do mesmo dia.

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE